

COMUNICADO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015-SMT.

Processo Administrativo nº 2015-0.121.905-3.

Objeto: Recebimento de propostas para celebração de Termo de Cooperação, visando a implantação, operação e manutenção de Sistema Público de Bicicletas Compartilhadas na Cidade de São Paulo, através de estações de autoatendimento, ofertando alternativa de transporte sustentável à população, em consonância com o planejamento ciclovitário do Município, de acordo com as especificações e demais disposições constantes do Edital e seus Anexos.

A Comissão de Avaliação, constituída através da Portaria n. 043/2015-SMT.GAB, diante do pedido de esclarecimento formulado pela empresa **TRUNFO COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.901.426/0001-32, esclarece o quanto segue:

QUESTÃO 01

No item 9.1.1 é exigido que a proponente deve apresentar seu registro junto ao Conselho Competente. Em seguida, no item 9.1.2.2 exige-se que o atestado de capacidade técnica esteja acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico, expedidos pela entidade profissional competente.

Da leitura inicial destes requisitos entende a Requerente a necessidade de vinculação dos interessados em firmar o Termo de Cooperação referenciado no Edital n. 01/205-SMT ao Conselho Regional de Engenharia – CREA, criando-se restrição injustificada aos interessados, quando todo o legal e correto cumprimento de seu objeto pode ser feito através de profissional devidamente habilitado junto ao predito órgão e vinculado jurídica e legalmente à então Cooperante.

Aliás, firme-se que nos atuais Termos de Cooperação até então vigentes no Município de São Paulo tal exigência jamais foi apresentada e que nossa empresa apesar de não ser de engenharia tem experiência necessária para a operação e, quando necessário, contratou

empresa de engenharia credenciada para realizar as obras de instalação em total conformidade com regras técnicas e legais.

Desta forma, solicita a empresa respeitosamente o por quê da necessidade da empresa proponente que realiza a operação ser de engenharia, ter registro no CREA próprio, bem como apresentação de Certidões de Acervo Técnico. Pode a empresa Cooperante apresentar responsável técnico a ela vinculado e as ARTs devidamente registradas no CREA dos pontos instalados no antigo Termo de Cooperação como satisfação do requisito?

RESPOSTA: Esclarecemos que o item 9.1.1. não exige que a empresa proponente tenha registro no CREA, mas sim que tenha registro no Conselho competente.

A referida exigência faz-se indispensável em razão de diversos fatores, tais como: a necessidade de intervenções urbanas, a complexidade tecnológica do sistema das estações, a necessidade de integração com sistema de bilhete único da SPTrans, a complexidade construtiva das estações, as tecnologias de instalação e de alimentação energética, dentre outras.

As certidões de Acervo Técnico, previstas no subitem 9.1.2.2. do Edital, são exigidas para comprovar a aptidão da proponente na execução dos serviços propostos.

Ademais, destacamos que as empresas poderão consorciar-se, desde que atendidas as exigências contidas no subitem 5.2.1. e 5.2.2. do Edital.

A empresa proponente poderá apresentar responsável técnico e as ARTs dos pontos instalados em decorrência dos Termos de Cooperação de bicicletas compartilhadas, devidamente registradas no Conselho competente, atentando-se à quantidade mínima exigida no item 9.1.2.1.

QUESTÃO 02

Ainda sobre a exigência de inscrição em Conselho Profissional e Certidões de Acervo Técnico, mister afirmar que todo este processo requer transcurso de tempo superior a 30 dias, prazo identificado entre a publicação do edital e a abertura das propostas.

A partir de informações obtidas em atendimento, todo o processo de adequação aos requisitos perante esse Conselho perdura mais de 40 dias.

Somado à questão exposta, a elaboração de proposta ainda passa por complexo processo de verificação dos critérios identificadores das áreas de instalação, cujo apontamento para o mínimo de estações previstas não se faz possível no prazo e 30 dias.

Ante o exposto, requer a empresa esclarecimento da motivação administrativa para a adoção de somente 30 dias de prazo entre publicação do edital e apresentação das propostas, bem como a dilação do prazo por 60 (sessenta) dias para apresentação das propostas consoante a complexidade do objeto do certame, permitindo-se, assim, a realização dos Princípios da Ampla Concorrência, Isonomia e Atendimento do Interesse Público.

RESPOSTA: Consideramos que o prazo de 30 dias entre a publicação do edital de Chamamento Público nº 01/2015-SMT.GAB e a data de abertura é suficiente para apresentação das propostas.

QUESTÃO 03, 04 e 05

Ainda referente à documentação comprobatória da capacidade técnica, observa-se no item 9.1.2.1 a obrigatoriedade de operação em no mínimo 40 estações e 400 bicicletas.

Considerando-se que em tese a proposta mínima são e 400 estações, com pelo menos 4000 bicicletas e 6000 vagas, não encontra a Requerente qual o fundamento para a adoção elencada no item 9.1.2.1, cuja elucidação requer-se da Administração Pública.

3) Desta feita, necessário o esclarecimento dos fundamentos fáticos e legais e a motivação da Administração exigência específica no Atestado de Capacidade Técnica de operação mínima de 40 bicicletários e 400 bicicletas, haja vista existirem Cooperantes atualmente operando com números menores, sem prejuízos ao interesse público.

4) Da mesma forma requer-se esclarecimento da adoção de critério restritivo quando comparados aos Termos de Cooperação até agora firmados, de onde é possível verificar permissão para operação com 18 bicicletários.

5) A reconsideração do critério de proposta mínima.

RESPOSTA: A quantidade exigida no subitem 9.1.2.1. é o mínimo suficiente para comprovar a aptidão da proponente para a instalação e operação das quantidades estabelecidas no item 3.1.1. do Anexo I ao Edital – Termo de Referência.

É de interesse da Administração que todos os locais listados no subitem 3.1.4.2. do Termo de referência sejam atendidos, objetivando a implantação de uma Rede Estrutural Cicloviária, que possa oferecer uma nova opção de deslocamento às pessoas, como modalidade de transporte público por bicicletas.

Questão 06

Depreende-se do edital a obrigatoriedade de implantação durante o prazo de vigência previsto ao Termo de Cooperação, no mínimo 400 bicicletários. Da mesma forma infere-se das regras do certame que estas serão implantadas em toda a cidade, sem divisão por bairros ou outros limites de zoneamento.

Entretanto, ao consultar os Termos de Cooperação (disponibilizados no site eletrônico da Prefeitura Municipal de São Paulo) até então vigentes no Município de São Paulo, o número ora exigido como mínimo é muito superior àqueles previstos em todos os projetos até então em execução.

Considerando o teor das justificativas (item 2 do Anexo I – Termo de referência) no sentido de que o maior escopo do projeto de cooperação é ofertar nova opção de deslocamento às pessoas, entende-se que o critério de seleção de propostas deve ser inclusivo.

Requer-se esclarecimentos sobre a motivação da eleição da proposta mínima de 400 bicicletários e 4000 bicicletas, uma vez ser o número inicialmente requerido maior do que todos os pontos hoje existentes na cidade e que um eventual patrocinador teria o privilégio de expor sua marca por tempo relativamente pequeno considerando o investimento.

RESPOSTA: Conforme justificativas contidas no Termo de Referência ao Edital – Anexo I:

"São Paulo está em fase de implantação da Rede Estrutural Cicloviária, que contempla a implantação de tratamentos viários para a circulação segura dos ciclistas, e que abrangerá até 2016 aproximadamente 470 km de infraestrutura cicloviária na cidade.

Ressalta-se ainda que recentemente foi aprovado o Plano Diretor do Município de São Paulo, que considera o Sistema Público de Bicicletas Compartilhadas como um componente do Sistema Cicloviário, incorporando definitivamente

este componente ao planejamento de mobilidade urbana na cidade (artigo 249).

A criação de um sistema abrangente e integrado às outras redes de transporte traz benefícios diretos e indiretos às cidades e aos cidadãos, entre os quais podemos destacar o aumento do alcance do transporte coletivo de massa, a redução do congestionamento, melhoria das condições ambientais, ampliação do número de ciclistas e de viagens em bicicleta.

As bicicletas compartilhadas podem oferecer uma forma de transporte bastante eficiente para uma grande parcela da população, servindo tanto para viagens exclusivas neste modal, quanto para a integração com o transporte público coletivo.

O sistema visa ofertar uma nova opção de deslocamento às pessoas, tratando-se de uma modalidade de transporte público por bicicletas. Esse sistema – que já é realidade em várias cidades mundo afora – começou a ser implantado no Brasil em 2011 no Rio de Janeiro, sendo rapidamente expandido para diversas outras cidades nos 3 anos subsequentes: São Paulo, Recife, Porto Alegre, Salvador, Brasília, Aracaju, Belo Horizonte e outras.

O Sistema Público de Bicicletas Compartilhadas incentivará o uso da bicicleta como meio de transporte, ofertando possibilidade de integração com o transporte coletivo, bem como opção preferencialmente para deslocamentos de curta distância. Assim, as pessoas que desejam ter acesso ao trabalho, estudo, lazer, comércio, serviços, atividades sociais, dentre outras demandas, terão uma nova opção para seu deslocamento, promovendo o uso da bicicleta, sua integração com os demais modos de transporte, além de dar mais vida e sensação de segurança à cidade, uma vez que se abre possibilidade para mais bicicletas e pessoas nas ruas da cidade.”

Desta forma, a quantidade pretendida visa dar atendimento ao Sistema Público de Bicicletas Compartilhadas.

Com relação ao tempo de exposição da marca, o prazo de vigência do termo cooperação a ser firmado em decorrência do Chamamento Público foi fixado conforme estabelecido na Lei Municipal 14.223/06, artigo 50, §2º.

QUESTÃO 07

Requer-se esclarecimentos sobre os fundamentos e metodologia utilizada pela Administração para estabelecer o cronograma incluído no Termo de Referência, especialmente quanto ao conhecimento dos prazos de fornecimento dos equipamentos necessários à realização do objeto da licitação e sua revisão, adequando-se a efetivas possibilidades de implantação.

RESPOSTA: Consideramos que o prazo estabelecido no Termo de referência – Anexo I ao edital de Chamamento Público é suficiente para execução do objeto conforme estabelecido no edital.

QUESTÃO 08

Solicita a Requerente o esclarecimento do momento de apresentação do projeto de identificação visual das estações. Sendo ele após a identificação da Cooperante vencedora, o tempo da avaliação por Comissão integrante da Administração foi considerado para o prazo de 30 dias contados da assinatura do Termo para início da implantação? Qual o prazo de análise?

RESPOSTA: O projeto de identificação visual das estações deverá ser apresentado após homologação do Chamamento Público.

A avaliação do referido projeto competirá à Comissão de proteção à Paisagem Urbana (SMDU/PPU), e não existe prazo pré-fixado para sua análise e aprovação.

São Paulo, 08 de junho de 2015.

SUZANA LEITE NOGUEIRA KARAGIANNIDIS

Membro da Comissão de Avaliação

RONALDO TONBOHN

Membro da Comissão de Avaliação

SIMONE DE SOUZA BRITO

Membro da Comissão de Avaliação